Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:4899E9D8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.445/2017

Regulamenta as normas para iluminação Publica no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e especialmente com base no artigo 37º da lei 1.882 de 25 de fevereiro de 2008.

Considerando a necessidade de se realizar atualizações em conformidade com as novas tecnologias do mercado e;

Considerando que as lâmpadas em LED é uma forte tendência, pois esta oferece vantagens principalmente em termos de economicidade, durabilidadede e eficiência energética, diante da iluminação tradicional;

DECRETA

Artigo. 1º - Fica regulamentado no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, que a partir desta data os novos loteamentos e desmembramento e extensões de redes que vierem a serem implantados em nosso município os mesmos deverão seguir as seguintes especificações:

I - Tecnologia padrão a ser utilizada obrigatoriedade: Luminárias Publicas LED;
II – Estimativa de vida Útil mínima de 50.000H;
III – Fluxo Luminoso: 5000K;
IV – Eficiência energética maior ou igual a 110lm/w;
V- Relé Foto controlador Embutido;
VI – Fator de Potência > ou = 0,9;
VII – Grau de Proteção Mínimo IP 66 (Conjunto óptico e Driver), IP 44 (invólucro);
VIII – Garantia legal PROCEL 5 anos;
IX – Braço Padrão Copel;
X – Os projetos deverão obedecer às normas vigentes NBR – 5101, NR-10;
XI – Atenda aos requisitos técnicos de seguranças contidos na Portaria INMETRO nº 20.

Artigo 2º - Fica ainda estabelecido que o proponente deverá procurar a prefeitura municipal através de seus técnicos, para se informar e apresentar os projetos do loteamento/extensão de rede, para receber as orientações da potência adequada a ser instalada e o braço adequado, de acordo com os estudos luminotécnicos realizados na cidade sobre luminosidade e eficiência energética, o qual deverá emitir uma declaração de conformidade.

Paragrafo Primeiro - Fica vedado a instalação de outro tipo de iluminação nos novos empreendimentos ou extensão de rede, por conta própria, sem a devida declaração de conformidade emitida pelo município.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

PUBLIQUE-SE

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:DF0059DA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

Designa membros para comporem a Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente, com base na Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Orgânica do Município e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para comporem a Comissão Permanente de Licitações do Município de São Pedro do Iguaçu, os seguintes membros:

I – TITULARES
Aldoir Zampiva – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento também gestor responsável pela Secretaria de Finanças;
Renata de Lima Barbosa - Departamento de Licitações e Compras;
Edson Facin – Departamento de Licitações e Compras;
Lucas Bazotti – Assessor de Planejamento Contábil e Gestão Administrativa;
Rodrigo Kolling – Departamento de Administração e Planejamento;

II – SUPLENTES
Vilson Das Neves Pessoa – Auxiliar Administrativo;
Ederson Marques Spech – Contador;
Claudia Pereira de Souza – Agente Administrativo.

§1º A Presidência da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu/PR caberá ao primeiro membro Titular designado na alínea *a* do inciso I deste artigo, sendo que a investidura dos membros não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subseqüente, conforme disposição do §4º, do artigo 51 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

§2º A ausência de qualquer dos membros efetivos será suprida, de imediato, com a convocação e o comparecimento de qualquer dos membros suplentes, devendo tal fato constar nas atas dos trabalhos da Comissão.

§3º Ausente o Presidente dos Trabalhos da Comissão, o mesmo será, de imediato, substituído por um dos membros Titulares, obedecendo-se a ordem de nomeação estabelecida nas alíneas do inciso I do *caput* deste artigo, o que deve constar na respectiva ata dos trabalhos da Comissão.

Art. 2º Compete privativamente à Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, além das atribuições constantes na Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, o seguinte:
I – elaborar edital de licitações, sobre qualquer modalidade, exceto para a disposição do art. 4º deste Decreto;
II – receber documentação e propostas comerciais atinentes aos processos licitatórios;
III – reunir-se sempre em seções públicas e isoladas, para recebimento e abertura de propostas, julgamentos finais de processos e licitações, lavrando-se atas circunstanciais.
IV – encaminhar os processos licitatórios encerrados à apreciação final do Prefeito, para a sua homologação final ou outra decisão, atos estes privativos do mesmo.